

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS - 17, de 15-6-2021

Altera os artigos 6º e 7º da Resolução SEDS-12, de 13-09-2011, que regulamenta a implantação dos "Restaurantes Populares" e o artigo 3º, da Resolução SEDS-8, de 01-04-2020, que estabelece normas complementares ao decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020

A Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 4º do Decreto Estadual 45.547, de 26-12-2000, com redação alterada pelo Decreto 57.293, de 31-08-2011, resolve:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 6º da Resolução SEDS-12, de 13-09-2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Secretária de Desenvolvimento Social reparará à entidade conveniada, recursos financeiros correspondentes a R\$ 6,10 por refeição/almoço, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 2º - O artigo 7º da Resolução SEDS-12, de 13-09-2011, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - A Secretária de Desenvolvimento Social reparará à entidade conveniente recursos financeiros correspondentes a R\$ 2,10 por refeição/café da manhã fornecidos, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 3º, desta Resolução."

Artigo 4º - O "caput" do artigo 3º da Resolução SEDS-8, de 01-04-2020, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Secretária de Desenvolvimento Social reparará à entidade conveniada, recursos financeiros correspondentes a R\$ 6,10 por refeição/jantar, deduzindo-se dessa importância o valor pago pelo usuário conforme o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDS 20, de 18-06-2018 e o Artigo 3º da Resolução SEDS -8, de 01-04-2020.

Comunicado

Justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil Considerando a necessidade da oferta de serviços socio-assistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração das parcerias, entre a Secretária de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, relacionadas no Anexo, uma vez que se encontram previamente credenciadas no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

Table with 3 columns: Processo SEDS, Instituição, Município. Includes entries for Instituto de Recuperação e Natação Água Cristalina and Casa de Repouso Allan Kardec.

Retificação do D.O. de 15-6-2021 No Extrato de Termo de Fomento do Processo SEDS 2020/00583 - Prefeitura Municipal de Poá, onde se lê: Parecer jurídico CJ/SEDS Referencial 10/2020 leia-se: Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 20/2020

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP - 21, de 15-6-2021

Autoriza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo a receber, por transferência de propriedade, bens móveis, adquiridos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo

O Secretário da Segurança Pública, no uso de suas competências e,

Considerando a Solicitação de Alteração Orçamentária - SAO 18002/2020-1-00023, onde se constou a utilização da Unidade Orçamentária da Polícia Militar para a aquisição de veículos para a Polícia Técnico-Científica;

Considerando que a aquisição pela Polícia Militar, permitiu economia e celeridade na aquisição de 190 veículos para a Polícia Técnico-Científica, em razão de se aproveitar Ata de Registro de Preço em vigor a época;

Considerando, por fim, que ambas as polícias integram esta Secretaria da Segurança Pública; resolve:

Artigo 1º - Fica a Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo autorizada a receber, por Transferência de Propriedade, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os bens móveis relacionados no Anexo desta resolução, para serem utilizados nas atividades de polícia, em sua especificidade, afetas ao Estado.

Artigo 2º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Prot. Digital SSP-EXP-2021/02931)

Anexo à Resolução SSP- 21, de 15-06-2021.

Relação de 190 Veículos

Table with 3 columns: Marca/Modelo, Placa, Chassi. Lists vehicle details for Renault/Duster models.

Table with 3 columns: Motor, Renavan. Lists engine and registration details for the vehicles.

Table with 3 columns: Renault/Duster 1.6, DE17D19, 93YHJD209NJ876989. Lists Renault/Duster 1.6 models and their identifiers.

Resolução SSP - 22, de 15-6-2021

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a doar 70 (setenta) armas de fogo, pertencentes ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Polícia Civil à Guarda Civil Municipal de Ibiúna

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 51.027, de 04-08-2006, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a doar 70 armas de fogo, tipo pistola de calibre .40, marca Imbel, à Guarda Civil Municipal de Ibiúna, no valor total de R\$ 108.535,00.

Artigo 2º - A Secretária da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, adotará as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações decorrentes aos órgãos competentes pelo controle de material bélico nacional.

Table with 3 columns: 93YHJD209NJ876989, H4ME734Q092107, 1262396015. Lists identifiers and registration details for the firearms.

Artigo 3º - As despesas com transporte, raspagem do brasonamento e inclusão de nova identificação das armas de fogo doadas, dentre outras decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta do Erário do Município donatário, sem qualquer ônus ao Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Prot.GS-2508/20)

Despacho do Secretário, de 14-6-2021

Interessado: Sabor da Vitória Comércio e Indústria de Alimentos e Eventos Eireli - CNPJ: 61.299.814/0001-63

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso administrativo

1.) À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidida, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2021(fls.169/202) e foram seguidas as recomendações, nele lançadas, conexão, o recurso interposto pela empresa Sabor da Vitória Comércio e Indústria de Alimentos e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ sob o 61.299.814/0001-63, e